



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 430, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis municipais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens móveis municipais:

I – um veículo trator marca Ford, F-4.610, nº de controle 20, ano 1992, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – um veículo caminhão marca Ford, F-11.000, nº de controle 7, ano 1985, placa GMM-0905, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – um veículo marca Volkswagen, Kombi, nº de controle 2, ano 1987, placa GMM-0904, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV – um veículo marca Kia Besta, tipo ambulância, nº de controle 31, placa GMM-8496, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V – um equipamento trailler odontológico, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – um equipamento carroceria tipo baú em alumínio, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º O valor obtido com a alienação dos bens mencionados no artigo 1º desta lei, será depositado em conta bancária específica, aberta para esse fim, e que posteriormente será aplicado em despesas de capital, que irão incorporar ao patrimônio municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de novembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL